

ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO ADURN-SINDICATO GESTÃO 2024-2027

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO

Art. 1º - A eleição da Diretoria do ADURN-Sindicato para o triênio 2024/2027 será realizada nos dias 08 e 09 de maio de 2024.

Parágrafo Único – O escrutínio realiza-se pelo voto direto e secreto dos sindicalizados do ADURN-Sindicato aptos a votar.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é formada de acordo com os Artigos 72 e 81 § 3º do Estatuto do ADURN-Sindicato.

§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral é escolhido entre e pelos seus membros.

§ 2º - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples dos seus integrantes presentes à reunião.

§ 3º - Uma vez homologadas as inscrições, a Comissão Eleitoral solicitará a indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão, por meio eletrônico.

CAPÍTULO III – DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Têm direito a votar todos os professores que tenham sido sindicalizados ao ADURN-Sindicato até 30 (trinta) dias antes da data de realização das eleições, nos termos do Artigo 80, inciso II, do Estatuto do ADURN-Sindicato.

Art. 4º - Estão aptos a candidatar-se ao pleito os docentes que tenham sido sindicalizados ao ADURN-Sindicato até 60 (sessenta) dias antes do prazo de início das inscrições de chapas, de acordo com o Artigo 80, inciso I, do Estatuto do ADURN-Sindicato.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 5º - As chapas inscritas deverão apresentar, de acordo com Art. 76 do Estatuto do ADURN-Sindicato, o Requerimento de Inscrição de Chapa e Declaração de Aceite devidamente preenchidos.

§ 1º - Para fins de verificação da efetiva sindicalização dos integrantes da chapa, nos termos do Artigo 80, inciso I do Estatuto do ADURN-Sindicato, no requerimento de inscrição e na declaração de aceite deverão constar as seguintes informações:

- a) Nome completo de cada um dos integrantes da chapa;
- b) Matrícula SIAPE de cada um dos integrantes da chapa;

§ 2º - Havendo qualquer incorreção nas informações citadas no parágrafo anterior, haverá a invalidação do registro da chapa, seja mediante impugnação ou mesmo de ofício, caso verificada a situação de inelegibilidade por parte da comissão eleitoral, nos termos do artigo 77 do Estatuto do ADURN-Sindicato.

§ 3º - Na inscrição de cada chapa, deverá constar indicação de membros para todos os cargos, sendo eles os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Secretário-Geral Adjunto;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor de Política Sindical;
- h) Diretor de Assuntos de Aposentadoria;
- i) Diretor de Promoções Sociais, Culturais e Científicas;
- j) Diretor de Assuntos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- k) Diretor de Assuntos dos Campi das Universidades Federais do Rio Grande do Norte.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral receberá as impugnações de inscrição de chapa, devidamente protocoladas através do endereço eletrônico secretaria@adurn.ufrn.br, até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação.

Parágrafo Único – Havendo impugnação, a Comissão Eleitoral deverá apresentar sua decisão até 24 (vinte e quatro) horas úteis e torná-la pública na página eletrônica do ADURN-Sindicato.

CAPÍTULO V – DA CAMPANHA

Art. 7º - A Comissão Eleitoral propõe que as chapas concorrentes elaborem um vídeo, a ser publicado através do site e das redes sociais oficiais do ADURN-Sindicato.

Parágrafo Único – O material mencionado no caput deste Artigo deverá ser enviado ao endereço eletrônico secretaria@adurn.ufrn.br.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral propõe que as chapas concorrentes produzam um material, no qual exponham seus manifestos e programas, a ser enviado para cada professor(a) sindicalizado(a) via correio eletrônico, bem como disponibilizado em versão digital no site do ADURN-Sindicato.

Parágrafo Único – O material mencionado no caput deste Artigo deverá ser enviado ao endereço eletrônico secretaria@adurn.ufrn.br

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO

Art. 9º - O processo eleitoral dar-se-á de forma eletrônica, através de link disponibilizado na página do ADURN-sindicato.

Parágrafo Único - O horário de votação será das 8h do dia 08 de maio de 2024 às 17h do dia 09 de maio de 2024.



Art. 10 – É de responsabilidade da Comissão Eleitoral a organização e o funcionamento do pleito.

Art. 11 – A Comissão Eleitoral nomeará um fiscal, indicado por cada uma das chapas concorrentes, para acompanhar o processo de votação.

Art. 12 – Caberá ao ADURN-Sindicato garantir a infraestrutura necessária para o funcionamento do pleito eletrônico.

CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO

Art. 13 - Após o encerramento do horário de votação, o resultado será enviado à Comissão Eleitoral e publicado no site oficial do ADURN-Sindicato após a sua homologação.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 14 – Os recursos relacionados à computação final dos resultados devem ser apresentados à Comissão Eleitoral, através do endereço eletrônico secretaria@adurn.ufrn.br, em até 48 (quarenta e oito horas) após o encerramento da apuração.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral tem prazo de 72 (setenta e duas) horas para julgar os recursos.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Natal, 22 de abril de 2024.


Olga Carla Espinola da Hora e Souza
Presidente da Comissão Eleitoral